



ATA N.º 6/2024

(Contém 30 páginas)

----- No dia dezoito do mês de março do ano dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e trinta e cinco minutos, nesta cidade de Miranda do Douro, no edifício dos Paços do Concelho, na sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária pública mensal da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vice-Presidente da Câmara Municipal, António Nuno Marcos Rodrigues, com a presença dos Vereadores, Vítor Manuel Vaz Bernardo, Júlio Meirinhos, e Carlos do Nascimento Ferreira. -----

----- A Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, Helena Maria da Silva Ventura Barril não esteve presente por se encontrar fora, em representação do município. -----

----- A reunião foi secretariada por, Anabela Xavier Jantarada Antunes, Assistente Técnica, designada Oficial Público, ao abrigo da alínea b), do n.º 2, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por despacho da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, datado de 25 de outubro de 2021. -----

I - PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Vice-Presidente da Câmara Municipal indagou os membros do órgão executivo, que participaram nesta reunião, se pretendiam apresentar alguma informação neste período, ou debater algum assunto de relevância, tendo manifestado a intenção de intervir o Vereador Júlio Meirinhos. -----

----- O Vereador Júlio Meirinhos, antes de mais, lembrou que os vereadores do Partido Socialista têm colaborado sempre com o Executivo Municipal e têm sido compreensivos relativamente à receção da convocatória e respetivos documentos inerentes aos assuntos que são agendados na ordem das reuniões de Câmara. No entanto, tem vindo a acontecer que recebem, à última da hora, documentos para votar em reunião, e isso não lhes parece viável, até porque, determinados documentos são bastante extensos e precisam de recebe-los com maior antecedência para poderem analisá-los atempadamente, pois têm obrigações políticas. -----

----- Referiu que, é habito, à ultima da hora, alterarem-se as ordens de trabalhos, e que, no que a isto respeita, acima de tudo parece-lhes que as Divisões não planificam, e que deviam fazê-lo, porque sabem quando as reuniões são realizadas. -----

----- Quanto às reuniões, disse que, as Divisões devem apresentar os documentos que pretendem agendar com a devida antecedência, para que quem faz as convocatórias, sob ordem da Sr.ª Presidente, possam ter o tempo necessário para preparar a ordem de trabalhos e os documentos, e enviarem oportunamente para os membros do Órgão Executivo, e, desta forma poderem debruçar-se sob esses mesmos documentos, e perante

tal situação, sugeriu ao executivo que seria conveniente ver essa questão com os responsáveis das Divisões para apresentarem as informações atempadamente. -----

----- Quanto aos assuntos a agendar depois da data de envio aos membros deste órgão executivo, referiu que quando se trata de um assunto de extrema urgência, aceitarão e colaborarão nesse sentido, caso contrário, se não foi agendado atempadamente, deverá ser remetido a uma próxima reunião, e, portanto, fazer essa chamada de atenção junto dos serviços que carregam esses documentos, que o façam com mais tempo. -----

----- O Vice-Presidente da Câmara Municipal respondeu ao Vereador Júlio Meirinhos, dizendo que, a pessoa que secretaria as reuniões não tem culpa nenhuma de que isso aconteça, embora assuma a culpa perante os Vereadores do Partido Socialista, transmitindo que já avisou que não deve fazê-lo, porque é da inteira responsabilidade do Executivo Municipal o agendamento e envio dessa documentação. -----

----- Relativamente aos serviços, respondeu que são várias divisões, e que os documentos às vezes passam por mais que uma divisão, o que vai atrasar a chegada dos documentos para despacho, e conseqüentemente para agendamento, sendo que, os documentos a serem agendados devem chegar junto dos serviços que tratam desse trabalho até às catorze horas de terça-feira, e o que acontece por vezes, é que, vêm trazer os documentos para despacho da parte de tarde de terça-feira ou no dia de quarta-feira de manhã, sendo isso, que por vezes provoca o atraso. -----

----- Por outro lado, referiu que, deixando de agendar esses assuntos nessa semana, depois só serão deliberados passados quinze dias, o que, por sua vez, vai fazer com que os procedimentos também se atrasem, e os particulares tenham que esperar mais tempo para resolver os respetivos assuntos. -----

----- Prosseguiu dando conhecimento das missivas remetidas a este município por parte da Assembleia Municipal de Bragança, através de uma das cartas vem transmitir da sua associação à tomada de posição da Câmara Municipal de Bragança, relativa à não realização de análises, no âmbito da saúde animal – Planos de Erradicação para 2024 – que põe em causa a saúde pública, nos precisos termos e fundamentos que constam na certidão anexada à respetiva missiva, respeitante à deliberação tomada em sessão ordinária realizada a 29 de fevereiro do ano em curso. -----

----- No que concerne à segunda missiva remetida pela Assembleia Municipal de Bragança a este município, a mesma alude a sua associação à tomada de posição da Câmara Municipal de Bragança relativamente à exigência da manutenção, sem interrupção da ligação aérea Bragança – Vila Real – Viseu – Viseu – Tires – Portimão, nos precisos termos e fundamentos que constam da certidão remetida pela Câmara Municipal de Bragança. -----

----- O Vice-Presidente declarou, a respeito das matérias contidas nas cartas remetidas a este órgão executivo por parte do Município de Bragança, que este município se agrega às referidas tomadas de posição.

----- A seguir deu conhecimento de que o Clube de Miranda conquistou a taça distrital de futsal, congratulando-se em seu nome próprio e em nome deste órgão executivo pela vitória conseguida, aproveitando para felicitar todos os elementos que integram o referido clube desportivo. -----

----- O Vereador Carlos Ferreira solicitou o uso da palavra mencionando que tinha tido a oportunidade de observar que a água do Rio Douro está muito turva, e lembrou-se da problemática ligada à água, assim como, de todas aquelas questões referentes às análises da água para consumo doméstico, em relação ao que gostaria de saber se todo esse processo se encontra sanado. -----

----- Perguntou se há laboratórios capacitados e isentos a fazer as análises da água, se não há dificuldade em fazer as análises com a água tão turva, e, de certa forma, ter uma determinada tranquilização sobre todo este processo. -----

----- Recomendou o Executivo que, será importante ir pensando cada vez mais em densificar, aumentar, e completar os investimentos na área da qualidade da água, porque se este município não se liga às Águas de Portugal, nem às Águas do Norte, terá que ser o próprio município a tratar desta questão em todos os seus aspetos. -----

----- O Vice-Presidente respondeu que o município contratou uma empresa de Matosinhos para fazer as análises da água, afirmando que, neste momento as análises estão em dia. Sendo que, o município tem estado a trabalhar também com a Saúde Pública, nesse âmbito, que vem analisar a água sempre que o município o solicita. A propósito do que declarou, que os munícipes deste concelho podem estar tranquilos em relação à qualidade da água porque tem estado a ser analisada e tratada. -----

----- Ainda a respeito desta matéria, transmitiu que a Câmara Municipal vai candidatar a obra da ETA para poder fazer o tratamento da água, os depósitos, a decantação, e a bombagem da água convenientemente. ----

----- O Vereador Carlos Ferreira perguntou se já tinha sido tratada a questão do telhado da loja de decoração da D. Mimi, em Miranda do Douro, que se queixou de que o edifício onde a loja se encontra instalada tem infiltrações de humidade desde que o município mandou colocar iluminação festiva naquela rua. -----

----- O Vice-Presidente referiu que ainda não tinha tido conhecimento dessa situação, mas que será tratada o mais breve possível. -----

----- Em seguida, chamou à reunião o Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, e o Fiscal Municipal,

para esclarecerem a respeito do que ocorreu em Sendim, relativamente à demolição de parte de um edifício, na Rua Nova do Canzelo, na Vila de Sendim. -----

----- O Vereador Carlos Ferreira solicitou o uso da palavra e iniciou agradecendo a presença de ambos os funcionários. Prosseguiu dirigindo-se ao Chefe de Divisão, perguntando de que trata o parecer da Câmara Municipal não vinculativo, conforme consta na informação por ele apresentada a respeito dessa questão. -----

----- Começou por perguntar ao Sr. Arquiteto se tinha conhecimento da demolição e da reconstrução do edifício propriedade da União de Freguesias de Sendim e Atenor, em Sendim, no local supracitado. -----

----- O Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana respondeu que teve conhecimento desse assunto depois de ter constatado em ata o que se falou na anterior reunião de câmara. -----

----- O Vereador Carlos Ferreira perguntou ao Sr. Arquiteto se perante o conhecimento desse facto, se é ou não legal essa demolição, assim como a respetiva reconstrução. -----

----- O Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana respondeu que não tem conhecimento em concreto do processo, apenas tem conhecimento do que lhe chegou da reunião, afirmando que, atendendo ao tipo de obra que é, e ao promotor que é, está sempre sujeita a um parecer não vinculativo da Câmara Municipal. -----

----- Explicou que, se os imóveis são da Junta de Freguesia, tem que haver uma comunicação prévia da parte da Junta de Freguesia à Câmara, e por sua vez, a Câmara tem que emitir um parecer, e esse parecer fundamenta-se mais ou menos com base nos enquadramentos com o PDM, pode ser possível, ou pode não ser possível. A Câmara Municipal informa desses enquadramentos, e emite o parecer favorável ou desfavorável, sendo que, esse parecer não é vinculativo, isso é o que diz a lei. -----

----- O Vereador Carlos Ferreira questionou, se não se verificar harmonização com o PDM e o parecer for desfavorável se podem demolir. -----

----- O Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana respondeu que efetivamente podem demolir, mas que a responsabilidade é inteiramente da Junta de Freguesia. -----

----- O Vereador Carlos Ferreira perguntou, como é que é possível haver uma instituição, sem ser a Câmara, sendo esta gestora de todo o espaço público, que, quando há uma intervenção no espaço público, neste caso no espaço urbano, como é possível haver outra instituição que tenha intervenção nesse espaço público sem ter a autorização da Câmara. -----

----- O Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana respondeu que neste caso não se trata de espaço público, mas sim de um edifício. -----

----- O Vereador Carlos Ferreira retorquiu dizendo que, aquilo vai interferir com o espaço público, e mais uma vez fez a pergunta, como é possível haver uma alteração no espaço público, tal como ocorre nos alinhamentos, sem haver a concordância da entidade gestora dos espaços públicos. -----

----- O Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana respondeu que, esse é um erro decorrente desde há muitos anos para cá, em que se vem verificando, que as juntas de freguesia vendem terrenos a título de alinhamento, o que em seu entendimento é ilegal, porque quem gere o espaço público é a Câmara Municipal, não são as Juntas de Freguesia, e aí terá que haver a concordância da parte da Câmara. -----

----- O Vereador Carlos Ferreira depois de ouvir as declarações do Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana, concluiu que aquela demolição da forma como foi feita, sendo que, não deu entrada na câmara absolutamente nenhum documento a solicitar autorização para efetuar a demolição, então conclui que é ilegal.

----- O Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana respondeu que, neste caso, não tem conhecimento de que tenha dado entrada algum documento a pedir o parecer prévio à Câmara. -----

----- O Vereador Carlos Ferreira perguntou ao Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana se tem conhecimento de todos os pedidos no âmbito do urbanismo que dão entrada na Câmara, ao que, o Sr. Arqt.º respondeu afirmativamente, reafirmando novamente o Sr. Vereador que, então aquela demolição foi ilegal. ----

----- Perguntou também ao Sr. Arqt.º, em relação à reconstrução, que também não terá sido alvo de qualquer comunicação à Câmara, ou que, tenha sido apresentado qualquer projeto, ser, portanto, igualmente ilegal. ----

----- O Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana respondeu afirmativamente, lembrando que se pressupõem que uma demolição e reconstrução implicam a apresentação de determinados documentos nos serviços da Câmara. -----

----- O Vereador Carlos Ferreira comentou que está em condições de afirmar que aquela demolição, bem como a reconstrução daquele edifício são ilegais, referindo que, foi isso que entendeu da parte do Sr. Arqt.º. --

----- Afirmou que, para que essa demolição tivesse sido legal teria que ter sido submetido um projeto prévio de demolição, e igualmente, um projeto prévio de reconstrução na Câmara, ao que o Sr. Arqt.º respondeu afirmativamente. -----

----- Perguntou ainda ao Sr. Arqt.º, visto que estarmos face a uma alteração do espaço urbano público, quem decide qual é a quantidade de espaço que devia integrar o espaço urbano, atendendo à gestão do espaço urbano, que devia ser deixado, ou não, para integrar o espaço público, como é que se chega a essa conclusão?

----- O Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana respondeu que essa informação advém do projeto que seja apresentado, e o responsável pelo projeto é o dono da obra. -----

----- Referindo que, o dono da obra deve apresentar uma proposta na Câmara e se a Câmara considerar que o que foi proposto pode não ser o mais adequado, ou não, é decidido o que deve ser feito, em todo o caso, o responsável pela apresentação do projeto e pela definição dessas áreas é o dono da obra. -----

----- O Vereador Carlos Ferreira reiterou o que já tinha dito, afirmando que, independente do dono de obra ter as responsabilidades mencionadas pelo Sr. Arqt.º, certamente que a câmara terá que emitir parecer a esse respeito, e que, eventualmente, se o Sr. Arqt.º considerar que aquele alinhamento não era o mais adequado do ponto de vista urbanístico, havia de propor uma alteração, e essa alteração, de certa forma, tem que ser feita.

----- O Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana esclareceu que a Câmara poderia impor algumas regras, caso o que tenha sido feito complicasse a circulação rodoviária, ou outra coisa do género. -----

----- O Vice-Presidente da Câmara Municipal alegou que a ideia da Junta de Freguesia quando fez aquela demolição, foi precisamente ter mais espaço por forma a agilizar a circulação rodoviária. -----

----- O Vereador Carlos Ferreira colocou uma última questão ao Sr. Vice-Presidente, nomeadamente, se acha que, perante este tipo de situações, não deve haver qualquer tipo de procedimento e deve-se fazer assim.

----- O Vice-Presidente respondeu que não acha nada, a não ser que as Juntas de Freguesia não se deviam meter nesses trabalhos, porque gastam dinheiro em questões que não são da sua competência, mas que são competência da Câmara. -----

----- Comentou que, neste caso, a Junta de Freguesia tentou ajudar a Câmara, tentando resolver o problema para que Sendim ficasse melhor naquele aspeto, tal como o anterior executivo dessa Junta de Freguesia fez num passado recente, mas que, considera que não o deveriam ter feito, porque competia à Câmara fazê-lo, e caso assim tivesse acontecido já estaria o assunto arrumado. -----

----- O Vereador Carlos Ferreira questionou, como é que a Junta tentou ajudar se fez algo que é ilegal. ----

----- O Vice-Presidente reiterou dizendo que o único aspeto em que a Junta falhou relativamente a esta questão, foi não ter apresentado pedido de parecer prévio, nada mais que isso, e que, se o tivesse feito estaria tudo legal. Afirmou que, isso não aconteceu porque o anterior executivo da Junta de Freguesia tinha feito um acordo no âmbito da aquisição dos dois edifícios, e que foi apenas por esse motivo que não apresentaram pedido de informação prévia, para facilitar a resolução daquela questão. -----

----- O Vereador Carlos Ferreira mencionou que com o anterior executivo da Junta de Freguesia também foram feitas demolições, mas que, foram feitas corretamente. -----

----- O Vereador Júlio Meirinhos disse, a respeito desta questão, que, bem perto do local onde foi agora feita a referida demolição, foi feita uma intervenção há bem pouco tempo de demolição e reconstrução, e que foram

lá colocados uns azulejos. Isto para dizer que o tratamento e o comportamento de um processo e do outro foram, ao que parece, diferentes, pedindo esclarecimento a este respeito. -----

----- O Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana esclareceu que o tratamento foi igual em ambos os casos, apenas diferem no que se refere à apresentação de pedido de parecer prévio, sendo que, um apresentou o pedido de parecer prévio, e o outro não o apresentou. -----

----- O Vereador Júlio Meirinhos disse que, podemos ter aqui mil páginas sobre a situação ligeira e muito light da disposição legal dizer “vinculativo”, mas que, sobre esse termo há outros elementos jurídicos que suplantam e que anulam. Exemplificando, expôs o seguinte: imagine-se que ali e não sabendo quem tomava essa iniciativa, mandava-se um parecer, a pessoa queria fazer um edifício de doze andares e o parecer obrigatório da Divisão de Ambiente e Gestão Urbana era negativo. Arquitetonicamente não se coadunava, nem esteticamente, nem urbanisticamente. Sendo apenas facultativo, as pessoas não queriam saber do parecer da Câmara, e os doze andares eram construídos, e considera que isso é completamente impossível, pois o Sr. Arqt.º acabou de dizer há pouco que em alguns casos teria que se proibir, obviamente. -----

----- Referiu que, deu este exemplo apenas para demonstrar que esta é uma forma de aligeirar um órgão, para facilitar um pouco a burocracia, tal como, o pagamento de taxas e outros que tal, afirmando que, em nada se pode suplantam à dinâmica e à competência urbanística das câmaras municipais, que têm toda a legitimidade e esse mesmo poder, dizendo que, é a mesma coisa que alguém pegue numa lei e que esbarra com outra que é a Constituição, e se for contra a Constituição é nula para qualquer efeito. De qualquer das maneiras, em sua opinião está-se a tentar respaldar, daquilo de que se apercebe aqui, alguém que não sabe com que interesse se pretende salvaguardar o respaldar. -----

----- Mencionou que, a obra está a ser construída em pedra, que já está em cima, e que não é da Junta de Freguesia, mas sim de um particular, dando conhecimento de que em visita ao local tinha questionado o operário que lá se encontra a fazer a obra, e que, este lhe terá transmitido que é um particular que efetua os pagamentos dos trabalhos efetuados, não é a Junta de Freguesia. E, portanto, tratasse de um particular que está a construir a seu bel prazer sem projeto, e não aconteceu nada, e que, é por isso que ele também considera que a ação da fiscalização, sendo a Jurista a responsável pela Unidade Jurídico Contencioso e de Fiscalização, que devia ter agido porque estava perante um particular. Mencionou que se fosse uma Junta de Freguesia, mandava-se parar a obra até resolver essa situação, e não havia o auto propriamente, mas a um particular, que é o que está a fazer a obra falta aqui um processo de embargo, e subsequente desenvolvimento do

processo de embargo, e não há. Portanto, constatasse que há outra omissão, há outro não tratamento, para com o particular. -----

----- Referiu que neste tipo de questão a fiscalização tem o direito de embargar, multar e fazer pagar, questionando, como é possível, aqui neste caso, um particular fazer uma obra que não tem projeto, e não foi a obra embargada. -----

----- O Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana referiu que, quando o Sr. Vereador Carlos Ferreira, solicitou esclarecimento a este respeito, que referiu num dos parágrafos da informação que apresentou, que a operação de intervenção urbanística deve observar as normas legais e regulamentares que lhe forem aplicadas, nomeadamente, as constantes no Regulamento de Ordenamento Territorial, da Proteção do Património Cultural e todas as regras da construção e aos restantes resíduos. Explicando que, quando se está aqui a referir a isto, que devem ser apresentados esses elementos, independentemente de o parecer ser ou não vinculativo. -----

----- Ainda a este respeito transmitiu que, no caso de o promotor da obra ser uma autarquia local está isento de controlo prévio, mas terá obrigatoriamente que observar todas estas regras, e obviamente, que se aparecer um prédio com doze andares, a Câmara terá que tomar uma decisão em relação a isso. -----

----- Relativamente à questão da fiscalização, disse que, há já algum tempo que a fiscalização está fora do urbanismo, que atualmente é gerida pela Unidade Jurídica. -----

----- O Fiscal Municipal, explicou que passou na referida obra e que lhe foi transmitido que a obra pertence à Junta de Freguesia, e que, inclusive andava na obra a máquina da Câmara, referindo que a questão é que a casa é da Junta de Freguesia, e que, se anda lá algum particular a trabalhar, que não os trabalhadores da autarquia, não sabe o que lá anda a fazer, contudo essa é uma questão da responsabilidade da Junta de Freguesia. Referindo que, hipoteticamente, a Junta de Freguesia lhe pagará, mas que, ainda assim, não pode levantar um auto de embargo em nome da Junta de Freguesia, que é a dona da casa intervencionada. -----

----- Referiu que o que ele sabe, pela conversa que tinha tido com o Sr. Aquilino Ginjo, é que, a casa foi vendida à Junta de Freguesia, quanto aos procedimentos legais, neste caso, se andava lá a Câmara, pode fazer o pedido de demolição, em todo o caso, o parecer da Câmara não é vinculativo, mas que, não pode levantar um auto de embargo em nome de uma particular, estando a casa no nome da Junta de Freguesia. ---

----- O Vereador Júlio Meirinhos entende que, há aqui um negócio que, no seu entendimento, devia ir a hasta publica para ceder terreno, sendo que, esse terreno e essa construção não é para a Junta de Freguesia, mas para um privado. -----



----- O Fiscal Municipal perguntou, afinal a quem pertence a casa, afirmando que no âmbito das suas funções se cinge apenas aos factos. -----

----- O Vereador Carlos Ferreira dirigindo-se ao Fiscal Municipal perguntou, caso haja uma demolição em qualquer uma das localidades deste concelho, que não esteja sinalizada com o devido aviso, se terá que ser levantado um auto por incumprimento da lei, ou não, em relação ao que o Fiscal Municipal respondeu afirmativamente. -----

----- O Vereador Carlos Ferreira questionou, porque motivo não foi levantado auto, referindo que, como é que qualquer pessoa sabe se vai ser feita uma demolição ou não, se não for colocado um aviso para o efeito. -----

----- O Fiscal Municipal respondeu que, neste caso, confirmou quem era o proprietário da casa, averiguando que, a casa é propriedade da Junta de Freguesia. Transmitindo que, num passado recente, ainda com o anterior executivo da Junta de Freguesia foi demolida outra casa em Sendim, perto da que agora foi demolida, e que também nunca teve aviso de obra afixado. -----

----- O Vereador Júlio Meirinhos reafirmou que, o operário que tem andado a trabalhar na referida casa que lhe garantiu que estava a trabalhar para o particular, e que, recebeu pagamentos desse particular, e que lhe deu ordens de como queria que fosse feito, e que está a trabalhar para o Sr. José Manuel. -----

----- O Vice-Presidente declarou que até ter a parede feita a responsabilidade da obra é da Junta de Freguesia, porque foi o que ficou combinado desde o início, e, portanto, a junta só pode entregar a casa em hasta pública depois de ter a parede feita. -----

----- O Vereador Júlio Meirinhos afirmou que o Vice-Presidente não perceberá que se nega a alinhar nessas coisas, e que se cinge ao tratamento igualitário de cumprimento da lei, e que, estão a fugir da situação, porque o operário lhe transmitiu que quem lhe paga e lhe dá orientação é o privado, e acha que tudo isso é muito estranho. -----

----- O Vice-Presidente reafirmou que a demolição daquela parte da casa e a reconstrução da parede é da responsabilidade da Junta de Freguesia, porque, ficou acordado assim desde o início. -----

----- O Vereador Júlio Meirinhos insistiu dizendo que, traz cá a pessoa que se encontra a trabalhar no local para prestar declarações, porque o operário lhe disse que trabalha sob as ordens do privado, que o privado já lhe pagou, que é um ato administrativo de consumação que já não tem volta, inclusivamente dá-lhe indicações de como pretende que a construção seja feita, coisa de que este Executivo se está a esquecer. -----

----- O Fiscal Municipal questionou de que forma em termos jurídicos ele vai levantar um auto de embargo a uma pessoa que não é dono do imóvel. -----

----- O Vereador Carlos Ferreira disse que iria recomençar para que fique isto claro em ata, mencionando que todos os presentes tiveram um conjunto de informações que podem ser antagónicas, que podem ser falsas.

----- Referiu que, o Sr. Fiscal tem hoje uma informação concreta sobre a situação, o prédio pertence à Junta, não há procedimento legal de demolição, não há qualquer informação do aviso de obra que é obrigatório, portanto, na sua humilde opinião, e caso ele fosse fiscal a seguir a esta reunião iria até ao local da obra levantar o auto de embargo. -----

----- O Fiscal Municipal afirmou que, a lei não prevê que seja levantado um auto a uma entidade pública, porque a lei não prevê, neste caso, a aplicação de coima. -----

----- O Vereador Carlos Ferreira, perguntou se tem que haver levantamento de auto ou não, porque quem recebe um auto não significa que vá pagar coima, porque, eventualmente, pode ir para Tribunal e pode recorrer, afirmando que, neste caso, há lugar a levantamento de um auto e não houve. -----

----- Lembrou que há um procedimento para trás e que é relevante, e que essa postura demonstra uma diferenciação de atitude em relação à demolição anteriormente feita pela Junta, questionando novamente, como é que é possível visitar a obra e não haver levantamento de um auto, perguntando ao executivo se não seria de haver levantamento de um auto de embargo. -----

----- O Vice-Presidente da Câmara Municipal referiu que o que aconteceu foi feito à revelia. -----

----- O Vereador Carlos Ferreira perguntou se por ter sido feito à revelia é que não foi levantado um auto de embargo, ao que o Vice-Presidente respondeu, que haverá lugar ao levantamento de um auto. -----

----- O Vereador Vítor Bernardo declarou, relativamente a esta questão, que, em sua opinião a União de Freguesias de Sendim e Atenor não se devia ter imiscuído na gestão do espaço público, porque isso é uma competência própria do município, e por isso, quem devia ter intervindo no espaço público entre a Rua do Canzelo e a Rua Nova do Canzelo, na Vila de Sendim, teria que ser necessariamente o município. -----

----- Quanto à demolição e reconstrução dos imóveis da União de Freguesias de Sendim e Atenor disse que, o seu modus operandi, os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, terão que questionar aquela autarquia, afirmando que, devia ter sido a Câmara a fazer o alargamento daquele espaço público. -----

----- O Vereador Carlos Ferreira referiu que a essa conclusão já tinham chegado aquando da intervenção do Sr. Arqt.º, porque quem tem que traçar uma linha é a Câmara, e não sendo, portanto, há aí uma ilegalidade.

----- O Vice-Presidente da Câmara Municipal questionou o Vereador Carlos Ferreira a respeito da forma como o Sr. Vereador define aquele ato, quando afirma que se trata de uma ilegalidade, dizendo que não se trata de uma ilegalidade, mas sim de uma irregularidade. -----

----- O Vereador Carlos Ferreira declarou que, não serão os membros deste executivo a definir qual é o adjetivo que se deve atribuir a esta questão, e, portanto, que gostaria que ficasse claro que o facto de não ter havido o levantamento de um auto, porque a obra foi visitada pelo Sr. Fiscal, constitui também uma omissão.

----- O Vice-Presidente declarou que, se esse auto for, efetivamente, levantado que terão que ser levantados autos a todas as Juntas de Freguesia que fizeram muros e paredes sem autorização. -----

----- O Vereador Carlos Ferreira perguntou ao Vice-Presidente se seria ele a indicar ao Fiscal se deve ou não levantar autos, ou em que situações deve ou não levantá-los. -----

----- O Vice-Presidente ripostou, dizendo que o Sr. Vereador Carlos Ferreira também tem estado a afirmar que deve ser levantado auto relativamente à obra efetuada em Sendim, então também não devia de fazê-lo. --

----- O Vereador Júlio Meirinhos perguntou se o Fiscal tinha recebido indicações a respeito desta questão da parte da Chefe de Unidade Municipal, ao que o Vice-Presidente e o próprio Fiscal responderam negativamente à questão. -----

----- O Vice-Presidente dirigindo-se ao Vereador Carlos Ferreira afirmou que, com esta tomada de posição em relação à questão que tem estado a ser debatida apenas se está a comprar uma guerra desnecessária.

----- O Vereador Carlos Ferreira respondeu que não é essa a sua intenção, mas sim pugnar, porque a implementação da democracia em Portugal vai fazer cinquenta anos, está consolidada e tem regras. -----

----- O Vice-Presidente comentou que a democracia é para todos, ao que, o Vereador Carlos Ferreira respondeu que efetivamente a democracia é para todos, afirmando que, defenderá sempre esse princípio caso algo semelhante volte a acontecer. -----

----- O Vice-Presidente comentou que a União de Freguesias de Sendim e Atenor devia ter apresentado pedido de parecer prévio para efetuar aquela demolição, transmitindo que, entretanto, já o apresentou. -----

----- Relativamente às obras particulares, efetuadas pelos privados, referiu que o Fiscal passa pelos locais no exercício das suas funções, e caso as obras não estejam licenciadas avisa os donos da obra ou alguém que o represente para tratar da respetiva legalização, e caso não o façam é levantado o respetivo auto. -----

----- Quanto ao que aconteceu recentemente em Sendim, disse que tinha sido feito por se ter facilitado, e que, o proprietário do imóvel não é culpado de nada. -----

----- O Vereador Carlos Ferreira reafirmou que não consegue perceber como é que um Fiscal vai a uma obra e apercebe-se de que não há qualquer tipo de aviso colocado no local e não levanta auto. -----

----- O Vice-Presidente voltou a repetir que, isso não aconteceu porque o dono dos imóveis e da obra é da Junta de Freguesia. -----



----- O Vereador Júlio Meirinhos referiu que a missão do Fiscal é dar informação para evitar o burburinho de quem questiona o que está a acontecer naquele local, e é para informar o público a respeito dessas questões, e neste caso, há um alarme social e era conveniente combater esses factos. -----

----- O Fiscal Municipal disse que as Juntas de Freguesia fazem muitos muros e não informam a Câmara, e tem conhecimento de diversos casos em que isso acontece, no entanto, não levanta o auto porque na prática levantar um auto a uma autarquia local não tem efetividade jurídica. -----

----- O Vereador Júlio Meirinhos referiu que a obrigação do Fiscal é chegar junto do dono da obra e perguntar se já pediram o parecer prévio de demolição e da reconstrução, e quando não tenha sido solicitado, deve mandar parar a obra imediatamente, e tratar do respetivo processo. -----

----- O Vice-Presidente respondeu que, a partir do momento em que os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista falaram a respeito deste assunto noutra reunião a obra parou imediatamente. -----

----- O Vereador Vítor Bernardo lembrou que, quando uma determinada obra é feita sem instrução de processo de construção, que a Câmara avisa o dono da obra para legalizar a mesma, vindo esse assunto a reunião, para que assim seja efetuada essa legalização, o que já aconteceu diversas vezes. -----

----- O Vereador Júlio Meirinhos perguntou se, nesse caso, o responsável pela Divisão de obras particulares disser que não pode ser feito daquela forma, ou que não concorda com o que foi edificado, como é que se resolve. Ao que o Sr. Arqt.º respondeu, que todas as obras são suscetíveis de serem legalizadas. -----

----- O Vereador Júlio Meirinhos contrapôs dizendo que, por isso mesmo é que esta intervenção atempadamente preventiva só lhes dá razão, a ele e ao Vereador Carlos Ferreira. Porque, esse caso em Sendim, tem levantado um alarme social, relativamente ao qual o Vice-Presidente defende que não, em relação ao que o Vereador Júlio Meirinhos afirma que esse caso tem, efetivamente, levantado celeuma, sendo intenção do Vice-Presidente confundir politicamente a sua intervenção nesta questão, e que, as pessoas que comentam esta situação não são três ou quatro, são muitas pessoas. -----

----- O Vice-Presidente comentou ter acreditado que estava tudo em condições, e que, por isso as coisas foram feitas dessa maneira, referindo que este burburinho surgiu porque duas pessoas se insurgiram contra a obra que estava a ser feita, caso contrário nada disto teria acontecido, lamentando que assim tenha sido. -----

----- O Vereador Carlos Ferreira voltou a repetir a questão que tinha já anteriormente colocado ao Sr. Vice-Presidente, se achava que as formalidades atinentes à construção e demolição não são importantes. -----

----- O Vice-Presidente respondeu que isso é o que o Sr. Vereador acha, quanto à sua opinião considera que as coisas devem ser feitas dentro do que é estipulado pela lei. -----



----- Os Vereadores do Partido Socialista comentaram que, assim sendo, estão todos de acordo, porque é precisamente isso que reivindicam, efetuar as coisas nos termos da lei. -----

----- O Vice-Presidente respondeu que, a instrução do processo já está a ser tratada desde a primeira vez que este assunto foi trazido a reunião, e não compreende esta insistência por parte dos Vereadores do Partido Socialista. -----

----- O Vereador Carlos Ferreira afirmou que, enquanto não vir arrear caminho dos procedimentos que pertencem a este processo, continuarão a insistir nesta questão, até às últimas circunstâncias. -----

----- O Vice-Presidente reafirmou que o processo está a ser tratado, e que, certamente o mesmo será instruído conforme deve ser. -----

----- O Vereador Júlio Meirinhos referiu que no início desta reunião se falou que se deve manter a palavra e a lealdade, perguntando ao Vice-Presidente se não era este o comportamento que ele e o Eng.º Rodrigo tinham no anterior mandato, por coisas muito menores que esta, e atuavam até no Ministério Público, afirmando que, contra isso nada tem, porque é o dever da oposição, em democracia. -----

----- O Vice-Presidente desmentiu que alguma vez tenha apresentado queixa do que quer que fosse no Ministério Público enquanto foi oposição, nem nunca se manifestou contra uma ajuda. -----

----- O Vereador Júlio Meirinhos ripostou, dizendo que não se pronunciou contra uma ajuda, mas sim a respeito de um particular que se está a rir nas barbas do Executivo Municipal. -----

----- O Vice-Presidente refutou o que o Vereador Júlio Meirinhos acabou afirmar, referindo que, a responsabilidade de repor a parede da casa demolida era da Junta de Freguesia e não do particular. -----

----- O Vereador Carlos Ferreira perguntou ao Vice-Presidente se pretendia que acreditasse no que estava a dizer relativamente à construção do muro, do referido edifício, ser da responsabilidade da Junta de Freguesia, ou da Câmara. -----

----- O Vice-Presidente reiterou que, quem tem a responsabilidade de repor o referido muro é a Junta de Freguesia porque foi isso que ficou combinado, mencionando que a União de Freguesias de Sendim e Atenor chegou a acordo com o Sr. José Manuel, sendo que, este se responsabilizaria por fazer o muro, e, em contrapartida a Junta lhe vendia a parte restante da casa que foi parcialmente demolida, pretendendo a Junta, dessa forma, poupar algum dinheiro. -----

----- O Vereador Carlos Ferreira disse que, nada impediria que a parte restante da casa fosse vendida ao Sr. José Manuel, desde que as coisas tivessem sido feitas conforme compete. -----

----- O Vice-Presidente argumentou que, o privado, caso tivesse que licenciar a reconstrução do muro, não



quereria ficar com aquele espaço, e que o imóvel ainda não tinha sido passado para ele porque ainda não foi terminado o muro em questão, sendo responsabilidade da Junta de mandar demolir a esquina do imóvel e mandar edificar o muro. -----

----- O Vereador Carlos Ferreira perguntou ao Vice-Presidente se achava que uma instituição, seja a Câmara, seja a Junta, seja a instituição coletiva que for, pode dar-se ao luxo de andar a fazer estas trivializações, afirmando que, isso mostra apenas a responsabilidade das pessoas que estão à frente das instituições. -----

----- O Vice-Presidente da Câmara Municipal expôs que já é costume a Câmara Municipal dar tolerância de ponto aos seus trabalhadores na segunda-feira a seguir à celebração da Páscoa, propondo que a próxima reunião deste órgão executivo fosse agendada para terça-feira, dia dois de abril do ano em curso, tendo todos os membros deste órgão executivo presente nesta reunião concordado com a proposta efetuada. -----

----- Nada mais havendo a tratar neste período, deu prossecução aos trabalhos conforme previsto na ordem de trabalhos subsequente. -----

II - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

----- A ata da reunião de quatro de março de dois mil e vinte e quatro, foi distribuída antecipadamente por todos os membros que integram este órgão autárquico, devido ao que, foi dispensada a sua leitura nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 57.º, do anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e não havendo retificações a fazer, foi aprovada por unanimidade dos membros presentes na respetiva reunião. -----

III - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- Os membros do Órgão Executivo do Município tomaram conhecimento do resumo diário de tesouraria, referente ao dia quinze de março de 2024 que acusava o(s) seguinte(s) saldo(s): -----

----- Saldo em operações orçamentais – € 1.862.438,67 (um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e oito euros, e sessenta e sete cêntimos). -----

----- Saldo em operações não orçamentais – € 747.992,71 (setecentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa e dois euros, e setenta e um cêntimos). -----

IV - ORDEM DO DIA

1. Informação para Deliberação – Ser apenas autorizada a edificação do Centro de Inspeções Técnicas de Veículos no perímetro da Zona Industrial de Miranda do Douro e zona urbana adjacente;
2. Regulamento do IX Concurso da Bola Doce Mirandesa;
3. Regulamento do IX Concurso do Folar de Carne Mirandês;

4. Pedido de apoio financeiro por parte da Mirai Q'alforjas – Associação da Juventude de Sendim;
5. Pedido de apoio financeiro por parte da Associação de Pais Encarregados de Educação das Escolas de Sendim;
6. Transporte de Doentes Oncológicos – Atribuição de Transporte Gratuito. Processo: 95/2022;
7. Transporte de Doentes Oncológicos – Atribuição / Renovação de Transporte Gratuito. Processos: 238/2024, 239/2024, 240/2024, 104/2022, 207/2023, 106/2022, 94/2022, 95/2022, 204/2023, 91/2022, 102/2022 e 109/2022;
8. Requisição de autocarro por parte do Club Desportivo de Miranda do Douro;
9. Aprovação da relação dos auxílios económicos, referente aos alunos do Ensino Pré-escolar e 1º C.E.B pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2023/2024 – Ação Social Escolar;
10. a) Requerimento para “Compra/Venda” formulado por “António Morete, Lda.”, relativamente a um prédio urbano, sito na Avenida Aranda de Duero (lado nascente), Miranda do Douro, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Miranda do Douro, sob o artigo n.º 2327 e descrito na Conservatória do Registo Predial, com a descrição n.º 360/Conservatória Registo Predial de Miranda do Douro, de que o Município é dono e legítimo possuidor/proprietário; b) “Revogação da Deliberação da Câmara Municipal de Miranda do Douro, tomada na sua reunião ordinária de 22 de Janeiro de 2024, relativa ao Ponto 11, sob o título “Requerimento para Compra/Venda” formulado por “António Morete, Lda.”, relativamente a um prédio urbano, sito na Avenida Aranda de Duero (lado nascente), 5210-000, Miranda do Douro, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Miranda do Douro sob o artigo n.º 360 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob a descrição n.º 2327, de que o Município é dono e legítimo possuidor/proprietário;
11. Pedido de acumulação de funções públicas com funções privadas – Trabalhador: Bruno Alexandre Fidalgo Pires Rodrigues;
12. 7.ª Alteração ao orçamento para 2024, que compreende a 6.ª alteração permutativa ao orçamento da despesa;
13. 8.ª Alteração ao orçamento para 2024, que compreende a 7.ª alteração permutativa ao orçamento da despesa;
14. XXVII Concurso Nacional Ovinos de Raça Mirandesa – IX Concurso Cão de Gado Transmontano;
15. Sistema de Abastecimento de Água a Miranda do Douro – Setor Norte Redução de 15% da Garantia;



Handwritten initials and a signature mark.

16. Empreitada de "Arranjos Urbanísticos em Ifanes, Paradela, Constantim, Cicouro, São Martinho e Povoia" – Pedido de não Aplicação de Sanções / Prorrogação de prazo de execução da Empreitada;
17. Empreitada de "Construção do Pulmão da Cidade de Miranda do Douro e criação de um bosque no parque do Rio Fresno" – Pedido de não Aplicação de Sanções / Prorrogação de prazo de execução da Empreitada;
18. Construção de Miradouros – Lote 2 – Construção de Miradouro: Penha das Torres em Paradela – Auto de revisão de preços n.º 1;
19. Reconstrução da Capela e Arranjos dos Passeios do Cemitério de Miranda do Douro – Auto de Medição N.º 2 de Trabalhos Normais;
20. Reparação das Vigas do Pavilhão Multiusos – Miranda do Douro – Auto de Medição N.º 2 de Trabalhos Normais;
21. Requalificação do Edifício N.º 19 da Rua da Costanilha – Auto de Medição N.º 2 de Trabalhos Normais;
22. Construção do Caminho de Ligação ao Mosteiro de Palaçoulo – Auto de revisão de preços n.º 1;
23. Trabalhos complementares da empreitada de "Arranjos urbanísticos em Atenor, Teixeira, Palaçoulo e Prado Gatão".

DELIBERAÇÕES

----- 1. **"Informação para Deliberação – Ser apenas autorizada a edificação do Centro de Inspeções Técnicas de Veículos no perímetro da Zona Industrial de Miranda do Douro e zona urbana adjacente."** –

----- O Sr. Vereador Vítor Bernardo apresentou informação alusiva à possibilidade de instalar um Centro de Inspeções Técnicas de Veículos no Concelho de Miranda do Douro, no sentido de este órgão executivo se pronunciar a respeito da proposta apresentada, dando aqui por integralmente transcrito o respetivo teor. -----

----- Os Srs. Vereadores do Partido Socialista propuseram que seja solicitado parecer à CCDR-N acerca desta questão, por forma a dissipar qualquer dúvida. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a autorização da edificação do Centro de Inspeções Técnicas de Veículos no perímetro da Zona Industrial de Miranda do Douro e zona urbana adjacente, conforme melhor identificado nas plantas de ordenamento no que concerne à classificação e qualificação dos solos bem como na planta de condicionantes. -----

----- 2. **"Regulamento do IX Concurso da Bola Doce Mirandesa."** -----

----- À semelhança do que tem vindo a acontecer em anos transatos foi apresentado o regulamento supracitado, a fim deste órgão executivo se pronunciar a respeito do mesmo, dando aqui por integralmente transcrito o respetivo conteúdo. -----



----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a o regulamento, assim como, a respetiva ficha de inscrição concernentes ao evento denominado “IX Concurso da Bola Doce Mirandesa”, apresentado pela Chefe de Divisão Sociocultural, a Dr.^a Zélia Fernandes, o que decorrerá no próximo dia 29 de março, no Jardim dos Frades Trinos, em Miranda do Douro. -----

----- **3. “Regulamento do IX Concurso do Folar de Carne Mirandês.”** -----

----- Dando prossecução ao costume de realizar o evento inerente ao regulamento supramencionado, no sentido deste órgão executivo se pronunciar a este respeito, dando aqui por integralmente transcrito o teor do regulamento em apreciação e votação. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar o regulamento, bem como, a ficha de inscrição relativos ao evento denominado “IX Concurso do Folar de Carne Mirandês”, apresentado pela Chefe de Divisão Sociocultural, a Dr.^a Zélia Fernandes, e que decorrerá no próximo dia 30 de março, no Jardim dos Frades Trinos, em Miranda do Douro. -----

----- **4. “Pedido de apoio financeiro por parte da Mirai Q’alforjas – Associação da Juventude de Sendim.”** -----

----- Por forma a que este órgão executivo deliberasse a respeito deste assunto, foi presente informação no sentido de elucidar os membros que integram este órgão autárquico a respeito do objeto do pedido. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, nos termos das alíneas o), e u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir apoio financeiro à Mirai Q’alforjas – Associação da Juventude de Sendim, no valor de € 2.500,00 (dois mil, e quinhentos euros), para apoiar a concretizar das atividades previstas no respetivo Plano de Atividades, apresentado pela referida associação, a desenvolver ao longo do ano 2024, conforme consta na informação apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, Dr.^a Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- **5. “Pedido de apoio financeiro por parte da Associação de Pais Encarregados de Educação das Escolas de Sendim.”** -----

----- Atendendo ao pedido efetuado pela associação acima indicada, foi apresentada informação a fim deste órgão autárquico tomar deliberação a respeito deste assunto. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, nos termos das alíneas o), e u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir apoio financeiro à Associação de Pais Encarregados de Educação das Escolas de Sendim, no valor de € 1.000,00 (mil euros), destinado à realização



de atividades plasmadas no respetivo Plano de Atividades apresentado pela referida associação para concretizar ao longo do ano 2024. -----

----- O Vereador Nuno Rodrigues ausentou-se da sala de reuniões, aquando da votação deste assunto, por ser membro integrante da associação acima mencionada. -----

----- **6. “Transporte de Doentes Oncológicos – Atribuição de Transporte Gratuito. Processo: 95/2022.”** -----

----- Ao abrigo do estipulado no Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos, foi apresentada informação técnica por forma a que este órgão autárquico se pronunciasse a este respeito. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a atribuição de transporte gratuito ao titular do processo n.º 95/2022, no âmbito do Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos, publicado na 2.ª série do Diário da Republica n.º 140, de 21 de julho de 2021, conforma consta na informação apresentada pela Técnica Superior de Serviço Social, a Dr.ª Luísa Dias, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- **7. “Transporte de Doentes Oncológicos – Atribuição / Renovação de Transporte Gratuito. Processos: 238/2024, 239/2024, 240/2024, 104/2022, 207/2023, 106/2022, 94/2022, 95/2022, 204/2023, 91/2022, 102/2022 e 109/2022.”** -----

----- Nos termos do determinado no Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos, foi apresentada informação técnica por forma a que este órgão autárquico se pronunciasse a este respeito. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, atribuir transporte gratuito aos titulares dos processos n.º 238/2024, 239/2024, 240/2024, 104/2022, 207/2023, 106/2022, 94/2022, 95/2022, 204/2023, 91/2022, 102/2022 e 109/2022, no âmbito do Regulamento Municipal de Transporte de Doentes Oncológicos, publicado na 2.ª série do Diário da Republica n.º 140, de 21 de julho de 2021, e em conformidade com a informação apresentada pela Técnica Superior de Serviço Social, a Dr.ª Luísa Dias, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- **8. “Requisição de autocarro por parte do Club Desportivo de Miranda do Douro.”** -----

----- Relativamente ao assunto supramencionado foi apresentada informação técnica, por forma a que este órgão autárquico se pronunciasse a este respeito. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a cedência de autocarro municipal ao Club Desportivo de Miranda do Douro, para realizar viagem a Macedo de Cavaleiros, nos passados dias 15 e 16 de março do corrente ano, em conformidade com a informação apresentada pela Chefe de Divisão Sociocultural, Dr.ª Zélia Fernandes, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- Também deliberou, nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, isentar a referida associação do pagamento do valor apurado pela cedência do autocarro municipal, que, segundo informação do responsável pelo Parque de Máquinas e Viaturas Municipal, o Sr. Aquilino Morete Ginjo, é no montante de € 556,80 (quinhentos e cinquenta e seis euros, e oitenta cêntimos). -----

----- 9. “Aprovação da relação dos auxílios económicos, referente aos alunos do Ensino Pré-escolar e 1.º C.E.B pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2023/2024 – Ação Social Escolar.” -----

----- No sentido deste órgão executivo se pronunciar a respeito desta matéria foi apresentada a relação dos auxílios económicos a atribuir aos alunos inscritos e a frequentar o ensino Pré-Escolar e o 1.º Ciclo de Ensino Básico, com o intuito deste órgão executivo se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar a relação dos auxílios económicos, relativa aos alunos do Ensino Pré-escolar e 1.º C.E.B. que frequentam o Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2023/2024, atribuídos no âmbito da Ação Social Escolar, em conformidade com a informação elaborada pela Técnica Superior, Sandrina Araújo, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- 10. a) “Requerimento para “Compra/Venda” formulado por “António Morete, Lda.”, relativamente a um prédio urbano, sito na Avenida Aranda de Duero (lado nascente), Miranda do Douro, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Miranda do Douro, sob o artigo n.º 2327 e descrito na Conservatória do Registo Predial, com a descrição n.º 360/Conservatória Registo Predial de Miranda do Douro, de que o Município é dono e legítimo possuidor/proprietário.” -----

----- b) “Revogação da Deliberação da Câmara Municipal de Miranda do Douro, tomada na sua reunião ordinária de 22 de Janeiro de 2024, relativa ao Ponto 11, sob o título “Requerimento para Compra /Venda” formulado por “António Morete, Lda.”, relativamente a um prédio urbano, sito na Avenida Aranda de Duero (lado nascente), 5210-000, Miranda do Douro, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Miranda do Douro sob o artigo n.º 360 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob a descrição n.º 2327, de que o Município é dono e legítimo possuidor/proprietário.” -----

----- No âmbito do assunto supracitado, a Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.ª Maria de Fátima Silva Rodrigues, recomenda a este órgão executivo o que se segue. ----

----- “- *Através de requerimento e com os fundamentos que constam do mesmo, vem a Firma “António Morete, Lda”, com sede na Estrada Nacional 218, 5210-000, Miranda do Douro, representada pelos seus*



[Handwritten signature]

Sócios/Gerentes António dos Santos Morete e Sandrina Esteves Morete , requerer que lhe seja vendido o prédio urbano sito na Avenida Aranda de Duero, em Miranda do Douro, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Miranda do Douro sob o artigo n.º 2327 e descrito na Conservatória do Registo Predial com a descrição n.º 360, de que o Município é dono e legítimo possuidor /proprietário (Cfr Caderneta predial e Requerimento, que se se juntam em anexo sob os doc.s n.º 1e 2, para devidos e convenientes efeitos legais).

-Face ao pedido e de acordo com todos os documentos anexos, informo e proponho a V.ª Ex.ª e à Ex.ª Câmara Municipal o seguinte: -----

-Sobre o prédio em apreço, de que o Município é titular, foi constituído um direito superfície em que é superficiária a empresa aqui requerente; -----

-Tal contrato/ Constituição do Direito de Superfície, foi outorgado no dia 24 de Janeiro de 2023, mediante Escritura Pública (cfr. cópia do contrato de constituição do direito de superfície, que se anexa sob o doc. n.º 3);

- Consta do Contrato que a requerente/superficiária: - "tem direito de preferência, com eficácia real, relativamente à celebração de um novo contrato de direito de superfície, de arrendamento ou mesmo de venda de prédio a que se refere o presente contrato, que o Município de Miranda do Douro (...)"; -----

- A "António Morete, Lda.", é uma pessoa coletiva que tem por objeto a "venda de combustíveis e outros produtos destinados a viação automóvel, o comércio a retalho de veículos automóveis ligeiros e pesados, motocicletas, scooters, tratores, reboques e semi-reboques, o comércio a retalho de acessórios de automóveis, motocicletas, bicicletas, reparação de automóveis e motocicletas."; -----

- Explorando o posto de abastecimento, de Miranda do Douro há cerca de 40 anos, que funciona, uma parte em um prédio urbano propriedade da firma "António Morete, Lda." e a outra parte implementada no referido prédio, de que o Município é proprietário; -----

- A Câmara Municipal de Miranda do Douro, na sua reunião ordinária de 22 de Janeiro de 2024, deliberou aprovar na íntegra o Ponto 11, sob o título "Requerimento para "Compra /Venda formulado por "António Morete, Lda.", relativamente a um prédio urbano, sito na Avenida Aranda de Duero (lado nascente), Miranda do Douro, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Miranda do Douro sob o artigo n.º 360 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob a descrição n.º 2327, de que o Município é dono e legítimo possuidor/proprietário. Porém, na deliberação a Câmara Municipal não tomou posição acerca do valor da Venda e são incorretos os números da inscrição e respetiva descrição. -----

- Posteriormente à deliberação, em fevereiro de 2024, foi entregue na Unidade de Apoio Jurídico, um Relatório de Avaliação Imobiliária, referente ao citado prédio inscrito na matriz sob o artigo 2327, do qual consta, segundo

refere o perito/avaliador, o montante de € 44.376,30 (Quarenta e quatro mil trezentos e setenta e seis Euros e trinta cêntimos), como sendo o valor de mercado do prédio. (Cfr. Relatório de Avaliação Imobiliária e despacho, que se anexam sob o Doc. n.º 4). -----

-Compete à Câmara Municipal, mediante deliberação Decidir/Deliberar sobre se pretende efetuar a Venda do prédio e, em caso de deliberação favorável, definir os precisos termos e condições do Negócio Jurídico, e, concretamente, sobre o seu preço e condições, no pressuposto de que, à requerente assiste o direito de preferência na Alienação do mesmo. -----

Face a todo o exposto, deve o órgão executivo proferir a deliberação que tenha por conveniente em relação ao presente assunto, -----

E, recaindo deliberação favorável à Venda do Prédio, propõe – se que: -----

a) Seja autorizada pela Câmara Municipal a realização da respetiva Escritura de Compra e Venda, pelo preço € 44.376,30 (Quarenta e quatro mil trezentos e setenta e seis Euros e trinta cêntimos), conforme é determinado no despacho datado de 04/03/2024, aposto no Relatório de Avaliação (Doc. 4), e sejam dados poderes à Ex.ma Senhora Presidente da Câmara Municipal, para outorgar a respetiva Escritura, e, em caso de impedimento desta, sejam dados poderes para o mesmo efeito, aos Senhores Vice Presidente da Câmara e ao Vereador, António Nuno Rodrigues e Vítor Manuel Vaz Bernardo, respetivamente. -----

b) Seja revogada a deliberação relativa ao Ponto 11, tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de Miranda do Douro, realizada no dia 22 de janeiro de 2024. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, em conformidade com a informação prestada pela Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.ª Maria de Fátima Silva Rodrigues, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito, autorizar a realização da respetiva escritura de compra e venda, pelo preço € 44.376,30 (quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis euros, e trinta cêntimos), conforme é determinado no despacho datado de 04/03/2024, aposto no Relatório de Avaliação, e outorgar poderes à Ex.ma Senhora Presidente da Câmara Municipal, para outorgar a respetiva escritura, e, em caso de impedimento desta, conceder poderes para o mesmo efeito, aos Senhores Vice-Presidente da Câmara, António Nuno Rodrigues, e ao Vereador Vítor Manuel Vaz Bernardo. -----

----- Mais deliberou, revogar a deliberação relativa ao Ponto n.º 11, tomada na reunião ordinária da Câmara Municipal de Miranda do Douro, realizada no dia 22 de janeiro de 2024. -----

----- **11. “Pedido de acumulação de funções públicas com funções privadas – Trabalhador: Bruno Alexandre Fidalgo Pires Rodrigues.”** -----

----- No âmbito do assunto supracitado, a Chefe de Unidade Municipal de Apoio Jurídico, do Contencioso e de Fiscalização, Dr.^a Maria de Fátima Silva Rodrigues, recomenda a este órgão executivo o que se segue. ----

----- "I – Do pedido de Acumulação de funções e dos factos: -----

O Requerente/trabalhador Bruno Alexandre Fidalgo Pires Rodrigues, que exerce funções na Câmara Municipal de Miranda do Douro, mediante contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, vem solicitar autorização para acumulação de funções públicas que exerce de Assistente técnico - área topografia - com atividade/funções privadas de topógrafo, em regime pós laboral, consistindo a atividade privada na prestação de trabalho autónomo mediante a realização de levantamentos topográficos e atos inerentes, a executar fora do horário de trabalho da autarquia e em todo o território nacional, exceto no Concelho de Miranda do Douro. -----

II – Enquadramento Legal: -----

A Constituição da República Portuguesa dispõe no n.º 1 do artigo 269.º o seguinte: "No exercício das suas funções os trabalhadores da Administração Pública e demais agentes do Estado e outras entidades públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração". -----

E, nos termos do disposto no artigo 20.º da Lei nº 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada abreviadamente por LTFP: - "as funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade". -----

Assim, no exercício das suas funções os trabalhadores em funções públicas estão exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como é definido, nos termos da lei, pelos órgãos competentes da Administração, estando sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos previstos na LTFP, cfr. art.º 19.º do mesmo diploma, que tem por objetivo a garantia da imparcialidade no exercício das funções públicas. -----

Nos termos expostos, a regra é de que, o exercício de funções públicas não pode ser acumulado com o de funções ou atividades privadas -princípio gerais de não acumulação de funções-, traduzido na impossibilidade de exercício em simultâneo de dois cargos ou funções, no sentido de garantir a salvaguarda do interesse público. -----

Não obstante o acima exposto, existe a possibilidade de exercício de funções públicas com outras funções públicas ou com funções privadas, cfr. artigos 21.º e 22.º da LTFP, desde que observados determinados requisitos e princípios legais. -----



De referir, no entanto, que, os n.os 1 e 2, do citado artigo 22.º sob a epígrafe «acumulação com funções ou atividades privadas», tipificam situações consideradas como “impossibilidades absolutas” de acumulação, ou seja, insupríveis por autorização superior. Prescrevendo o n.º 1 que: - “O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, similares ou conflituantes com as funções públicas.”. -----

E, o n.º 2 do mesmo artigo, determina que: - “Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatário”. -----

Porém, o n.º 3 do mesmo artigo, constitui e prevê exceções à regra, ao estabelecer as designadas “incompatibilidades relativas”, prescrevendo que, o exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, desde que: -----

- a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas; -----
- b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas; -----
- c) Não comprometam a isenção e imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas; -----
- d) Não provoquem algum prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. -----

Acresce que, para exercício de funções privadas em acumulação o trabalhador é obrigado a solicitar autorização à entidade competente (n.º 1, art.º 23.º) e do requerimento devem constar as seguintes indicações:

- a) O local do exercício da função ou atividade a acumular; -----
- b) O horário em que vai ser exercida, quando aplicável; -----
- c) A remuneração a auferir, quando aplicável; -----
- d) A natureza autónoma ou subordinada do trabalho a desenvolver e respetivo conteúdo; -----
- e) Justificação do manifesto interesse público na acumulação, quando aplicável; -----
- f) Justificação de inexistência de conflito com as funções públicas, quando aplicável; -----
- g) Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito. -----

- De referir também que, a verificação da existência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como a fiscalização da observância do dever de imparcialidade no desempenho de funções públicas, é da



Handwritten initials and a mark.

competência dos titulares dos cargos dirigentes, os quais devem cumprir esses deveres sob pena de cessação da comissão de serviço, nos termos do respetivo estatuto, e conforme disposto no artigo 23.º, n.º 3 da LTFP.

E que, no exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflitantes, sob pena de revogação da autorização para acumulação de funções, constituindo ainda infração disciplinar grave (cfr. resulta do n.º 4 e n.º 5 do já citado artigo 22.º). -----

Finalmente, importa esclarecer que, quando a decisão for no sentido de indeferir a pretensão do requerente, deverá ser devidamente fundamentada, explicando as razões justificativas de se considerar a atividade privada conflitante ou concorrente, ou da verificação de alguma das situações proibitivas de acumulação previstas na lei, de acordo com o disposto nos artigos 124.º e 125.º do Código do Procedimento Administrativo. -----

III – Análise e PROPOSTA: -----

Atento o teor do requerimento em causa, verifica-se que, o trabalhador Bruno Alexandre Fidalgo Pires Rodrigues, pretende acumular com as funções públicas exercidas, funções/atividades privadas de topógrafo, em regime pós-laboral, consistindo a atividade privada na prestação de trabalho autónomo mediante a realização de levantamentos topográficos e atos inerentes, a executar fora do horário de trabalho da autarquia e que, - segundo o próprio alega - serão desenvolvidas de forma não permanente e habitual, com remuneração incerta e variável e a desenvolver em todo o território nacional, exceto no concelho de Miranda do Douro. -----

Da análise feita pela signatária, e salvo melhor opinião, constata-se que, pese embora, as funções privadas que o trabalhador em causa pretende exercer em acumulação com as funções ou tarefas gerais e específicas que exerce na autarquia tenham idêntico conteúdo funcional, consistindo ambas na execução de trabalhos de topografia, concretamente, levantamentos topográficos e trabalhos ou atos inerentes, sou de parecer que as mesmas não são concorrentes, similares ou conflitantes, pelo facto de que a atividade privada vai ser exercida e/ou desenvolvida de forma não permanente ou habitual, não se dirige ao mesmo círculo de destinatários, no pressuposto de que, o trabalhador vai desempenhar as funções privadas em todo o território nacional à exceção do concelho de Miranda do Douro. -----

Quanto à forma do pedido formulado por Bruno Alexandre Fidalgo Pires Rodrigues, verifica-se que do mesmo constam as indicações previstas no n.º 2 do art.º 23.º da LTFP, estando instruído em condições de a administração poder concluir pela não ocorrência de qualquer conflitualidade ou concorrência com as funções públicas que desempenha e decidir, considerando que: -----

a) Indica o local do exercício da atividade privada: - fora da circunscrição do Município de Miranda do Douro;



[Handwritten signature]

- b) O horário de trabalho é exclusivamente pós-laboral; -----
- c) A remuneração é incerta-variável; -----
- d) Natureza autónoma da atividade a desenvolver: - autónoma; -----
- e) Justificação da inexistência de conflito entre as duas funções: - o exercício da atividade privada, não é legalmente incompatível e não conflitua com as funções exercidas na Câmara Municipal de Miranda do Douro, dado que as funções privadas a exercer não se dirigem ao mesmo círculo de destinatários, são exercidas fora do concelho de Miranda do Douro e fora do horário de serviço – unicamente em regime pós-laboral – e, não existem factos, que nos permitam concluir que o exercício das mencionadas funções privadas possa comprometer a isenção e a imparcialidade que são exigidas ao trabalhador nas suas funções públicas; -----
- f) Assume o compromisso de cessar imediatamente as funções privadas em caso de ocorrência superveniente de conflito. -----

Nesta conformidade, sou de entendimento que, não existem factos, que nos permitam concluir que o exercício das mencionadas funções privadas possa comprometer a isenção e a imparcialidade que são exigidas ao trabalhador nas suas funções públicas, porquanto as mesmas serão exercidas fora do concelho, pelo que não se me afigura que possa ocorrer qualquer prejuízo para o interesse público, ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. -----

Em conclusão e face a todo o exposto, -----
É meu entendimento, salvo melhor opinião que, se encontram preenchidos todos os requisitos legais aplicáveis ao caso aqui em apreço, pelo que, ao trabalhador pode ser autorizada a continuação de acumulação para o exercício de funções privadas pretendidas, nos termos acima expostos. -----

Acrescendo que, a autorização para acumulação de funções, caso seja autorizada, é válida pelo período de 1 ano (um ano), contado da respetiva autorização (deliberação da Câmara Municipal de Miranda do Douro), findo o qual o trabalhador deverá solicitar, querendo, a sua renovação, considerando a exigência de comunicação ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo ficar revogada a autorização de acumulação de funções aqui requerida." -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, autorizar a acumulação de funções públicas com funções privadas ao trabalhador da Câmara Municipal, Bruno Alexandre Fidalgo Pires Rodrigues, válida pelo período de 1 ano (um ano), contado da presente deliberação, findo o qual o trabalhador deverá solicitar, querendo, a sua renovação, considerando a exigência de comunicação ao Tribunal de Contas, sob pena de, não o fazendo ficar revogada a autorização de acumulação de funções aqui requerida. -----

----- **12. “7.ª Alteração ao orçamento para 2024, que compreende a 6.ª alteração permutativa ao orçamento da despesa.”** -----

----- O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira apresentou a alteração orçamental supramencionada, no sentido de dar conhecimento do respetivo conteúdo aos membros que integram este órgão autárquico. -----

----- O Órgão Executivo do Município tomou conhecimento dos documentos respeitantes à 7.ª alteração ao orçamento para 2024, que compreende a 6.ª alteração permutativa ao orçamento da despesa, apresentada pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Carlos Fernandes, que importa em € 78.000,00 (setenta e oito mil euros). -----

----- **13. “8.ª Alteração ao orçamento para 2024, que compreende a 7.ª alteração permutativa ao orçamento da despesa.”** -----

----- O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira apresentou a alteração orçamental supramencionada, no sentido de dar conhecimento do respetivo conteúdo aos membros que integram este órgão autárquico. -----

----- O Órgão Executivo do Município tomou conhecimento dos documentos respeitantes à 8.ª alteração ao orçamento para 2024, que compreende a 7.ª alteração permutativa ao orçamento da despesa, apresentada pelo Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr. Carlos Fernandes, que importa em € 55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros). -----

----- **14. “XXVII Concurso Nacional Ovinos de Raça Mirandesa – IX Concurso Cão de Gado Transmontano.”** -----

----- Por forma a dar prossecução ao evento supramencionado foram apresentados o edital e os regulamentos referentes aos concursos referidos em epígrafe, a fim deste órgão executivo se pronunciar. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar o edital e o regulamento, assim como, o valor dos prémios a atribuir aos participantes no XXVII Concurso Nacional Ovinos de Raça Mirandesa, bem como, no IX Concurso Cão de Gado Transmontano, a realizar simultaneamente a seis de abril do corrente ano, sendo o valor total dos referidos prémios monetários no valor de € 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta euros), conforme apresentado pelo Veterinário Municipal, o Dr. Afonso Pimentel. -----

----- **15. “Sistema de Abastecimento de Água a Miranda do Douro – Setor Norte Redução de 15% da Garantia.”** -----

----- No que respeita a esta questão supramencionada foi apresentada informação técnica, dando aqui por integralmente transcrito o teor da mesma, a fim deste órgão executivo se pronunciar a respeito deste assunto.

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, atendendo à informação apresentada pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais, o Eng.º Armandino Pires, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito, autorizar a libertação de 15% (quinze por cento) da garantia bancária n.º 7200673103, emitida pelo balcão da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Terras de Miranda, C.R.L., no valor de € 21.232,64 (vinte e um mil, duzentos e trinta e dois euros, e sessenta e quatro cêntimos), prestada pela empresa Vivadouro Construções, Ld.ª, assim como, dar conhecimento desta tomada de decisão por parte deste órgão autárquico à referida empresa, e dar conhecimento da presente deliberação ao Serviço de Contabilidade da Câmara Municipal. -----

----- **16. “Empreitada de “Arranjos Urbanísticos em Ifanes, Paradela, Constantim, Cicouro, São Martinho e Pova” – Pedido de não Aplicação de Sanções / Prorrogação de prazo de execução da empreitada.”** -----

----- No sentido deste órgão executivo deliberar a respeito deste assunto, foi apresentada informação técnica, por forma a elucidar os membros que integram este órgão autárquico. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo de execução da empreitada supracitada, sem aplicação de coimas, até 30 de junho do ano corrente, conforme solicitado pela empresa, e em conformidade com a informação apresentada pela Técnica Superior da DOM, Eng.ª Ana Esteves, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- **17. “Empreitada de “Construção do Pulmão da Cidade de Miranda do Douro e criação de um bosque no parque do Rio Fresno” – Pedido de não Aplicação de Sanções / Prorrogação de prazo de execução da Empreitada.”** -----

----- A empresa CRISMAGA, S.A. veio solicitar a prorrogação do prazo de execução da empreitada de Construção do Pulmão da Cidade de Miranda do Douro e criação de um bosque no parque do Rio Fresno”, até 30 de abril do corrente ano, sem a aplicação de coimas. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, autorizar a prorrogação do prazo de execução da empreitada de construção do Pulmão da Cidade de Miranda do Douro e criação de um bosque no parque do Rio Fresno, sem aplicação de sanções, até ao dia 30 de abril do corrente ano, conforme solicitado pela empresa, e em conformidade com a informação apresentada pela Técnica Superior da DOM, Eng.ª Ana Esteves, cujo teor se dá aqui por integralmente transcrito. -----

----- **18. “Construção de Miradouros – Lote 2 – Construção de Miradouro: Penha das Torres em Paradela – Auto de revisão de preços n.º 1.”** -----

----- Foi presente o auto n.º 1 de revisão de preços da empreitada indicada em intitule, no sentido deste órgão autárquico proceder à ratificação da respetiva aprovação. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto de revisão de preços n.º 1, referente à empreitada supra indicada, adjudicada à empresa CANAS – Engenharia e Construção, S.A., sendo o valor do presente auto de € 5.786,11 (cinco mil, setecentos e oitenta e seis euros, e onze cêntimos). -----

----- **19. “Reconstrução da Capela e Arranjos dos Passeios do Cemitério de Miranda do Douro – Auto de Medição N.º 2 de Trabalhos Normais.”** -----

----- Foi presente o auto n.º 2 de trabalhos normais da empreitada indicada em intitule, no sentido deste órgão autárquico proceder à ratificação da respetiva aprovação. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto de medição n.º 2 de trabalhos normais, referente à empreitada supra indicada, adjudicada à empresa Ernesto F. Vieira Lopes Unipessoal, sendo o valor do presente auto de € 16.889,50 (dezasseis mil, oitocentos e oitenta e nove euros, e cinquenta cêntimos). -----

----- **20. “Reparação das Vigas do Pavilhão Multiusos – Miranda do Douro – Auto de Medição N.º 2 de Trabalhos Normais.”** -----

----- Foi presente o auto n.º 2 de trabalhos normais da empreitada indicada em intitule, no sentido deste órgão autárquico proceder à ratificação da respetiva aprovação. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto de medição n.º 2 de trabalhos normais, referente à empreitada supra indicada, adjudicada à empresa Edgar do Nascimento Raposo Martins Unipessoal, sendo o valor do presente auto de € 12.735,00 (doze mil, setecentos e trinta e cinco euros). -----

----- O Vereador Vítor Bernardo não participou na votação deste assunto por ser familiar do executante desta obra. -----

----- **21. “Requalificação do Edifício N.º 19 da Rua da Costanilha – Auto de Medição N.º 2 de Trabalhos Normais.”** -----

----- Foi presente o auto n.º 2 de trabalhos normais da empreitada indicada em intitule, no sentido deste órgão autárquico proceder à ratificação da respetiva aprovação. -----

Handwritten signature and initials

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto de medição n.º 2 de trabalhos normais, referente à empreitada supra indicada, adjudicada à empresa Vivadouro Engenharia e Construções, Ld.^a, sendo o valor do presente auto de € 6.200,00 (seis mil e duzentos euros). -----

----- **22. “Construção do Caminho de Ligação ao Mosteiro de Palaçoulo – Auto de revisão de preços n.º 1.”** -----

----- Foi presente o auto n.º 1 de trabalhos normais da empreitada indicada em intitule, no sentido deste órgão autárquico proceder à ratificação da respetiva aprovação. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do auto de medição n.º 2 de trabalhos normais, referente à empreitada supra indicada, adjudicada à empresa INERTIL – Sociedade Produtora de Inertes, S.A., sendo o valor do presente auto de € 35.574,86 (trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro euros, e oitenta e seis euros). -----

----- **23. “Trabalhos complementares da empreitada de “Arranjos urbanísticos em Atenor, Teixeira, Palaçoulo e Prado Gatão”.** -----

----- Atendendo à informação apresentada pelo Chefe de Divisão de Obras Públicas, através da que vem elucidar acerca do procedimento respeitante à empreitada mencionada em intitule, sendo que surgiu a necessidade de executar trabalhos não previstos no respetivo contrato, vem abordar este órgão no sentido de se prenunciar a respeito desta questão. -----

----- O Órgão Executivo do Município deliberou, por unanimidade, aprovar os trabalhos complementares respeitantes à empreitada supracitada, sendo que, aos trabalhos complementares da mesma espécie de outros previstos no contrato 47/2023 e a executar em condições semelhantes nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 373 do CCP, são no valor de € 87.074,50 (oitenta e sete mil, setenta e quatro euros, e cinquenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, e aos trabalhos complementares de espécie diferente de outros previstos no contrato e a executar em condições diferentes nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 373 do CCP, são no valor de € 23.175,00 (vinte e três mil, cento e setenta e cinco euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, totalizando os trabalhos complementares o valor total de € 110.249, 50 (cento e dez mil, duzentos e quarenta e nove euros, e cinquenta cêntimos), em conformidade com a informação apresentada pelo Chefe de Divisão de Obras Municipais, o Eng.º Armandino Pires, dando aqui por integralmente transcrito o teor da referida informação. -----

----- Também deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta de adenda ao contrato n.º 47/2023. -----

----- **ADENDA:** os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata em minuta, encontram-se arquivados na pasta n.º 3/2024, para arquivo dos documentos anexos à presente ata em minuta. -----

ENCERRAMENTO

----- Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião, eram onze horas e trinta minutos, pelo que de tudo para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pela Presidente da Câmara Municipal e por mim na qualidade de secretária redatora. -----




